



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Lei nº 653/2015- de 10 de Abril de 2015.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias e Passagens a Servidores, Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta, Conselheiros Municipais e Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Conselheiros Tutelares que se ausentarem do Município a serviço no interesse Público da Administração farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada, locomoção urbana no local de destino.

Art. 2º O valor das diárias concedidas a Servidor, Agente Político, Conselheiro Municipal e Conselheiro Tutelar será de acordo com tabela do anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas com transportes até o local de destino serão realizadas mediante adiantamento de viagem ou reembolso a quem as tiver custeado ou a concessão de passagem.

Art. 4º A comprovação da viagem será feita mediante relatório para percepção de diárias.

Parágrafo único. Juntamente com o relatório previsto no presente artigo, obrigatoriamente deverá constar em anexo, no mínimo, uma nota fiscal ou recibo, por diária, em nome do seu beneficiário, constando o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 5º Para atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei ficam instituídos os seguintes formulários, identificados para pedido e comprovação da viagem, que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

I - Pedido de Diária – Anexo II;

II - Relatório de Viagem – Anexo III.

§ 1º O preenchimento do Anexo II, ocorrerá por ocasião do pedido de diárias, enquanto o Anexo III, por ocasião do retorno da viagem.

§ 2º Os Anexos II e III serão vistoriados pelo titular da unidade competente ou servidor cuja atribuição tenha sido delegada.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 5º. Qualquer um que receba diária ou adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 03 (três) dias após seu retorno à sede, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

Art. 6º. Aquele que receber diária e não utilizá-la para os fins que se destina deverá devolver o valor integral no prazo estabelecido no parágrafo anterior, devendo justificar a sua não utilização.

Parágrafo único. Ficará sujeito à devolução proporcional das diárias, aquele que, as tendo recebido, não permanecer em viagem com duração equivalente ao montante recebido.

Art. 7º A diária e a passagem será concedida mediante autorização expressa do Secretário da pasta e deve ser programada com 1 (um) dia de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

§1º - Em casos de emergências, como por exemplo, na área da saúde, não se faz necessário prazo antecedência para solicitação de diárias e passagens.

Art. 8º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

Art. 9º. Quando o beneficiário receber diária e não pernoitar no destino, deverá em 03 (três) dias, devolver o equivalente a 50% do valor recebido.

Art. 10º. O servidor que se ausentar do Município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências e eventos afins e que tenham a despesas com hospedagem e alimentação custeadas pela organização do evento fará jus a uma diária para custear despesas com locomoção urbana.

Art. 11º. Quando se souber antecipadamente que o beneficiário não pernoitará no destino, deverá receber 50% do valor da diária.

Art. 12º. As despesas com diárias serão suportadas pelas dotações da Secretaria ou Gabinete do Prefeito, conforme lotação do beneficiário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a utilização de diárias, inclusive por Decreto, para melhor cumprimento de sua finalidade.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis 473/2009 e 560/2012.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE
Prefeito Municipal

ANEXO - I

TABELA DE VALOR DE DIÁRIA POR CARGO

DESTINO	VALOR (R\$)
PREFEITO E VICE PREFEITO	
Dentro do Estado	400.00
Fora do Estado	650.00
Fora do País	1.350.00
SECRETÁRIO MUNICIPAL Revo-gado pela Lei 775/2018, AUDITOR INTERNO, CONTADOR, PROCURADOR E ASSESSOR JURIDICO, ASSESSOR TÉCNICO, GERENTE E SUPERVISOR.	
Dentro do Estado	250.00
Fora do Estado	500.00
Fora dos Pais	1.000.00
DEMAIS SERVIDORES NÃO ESPECIFICADOS ACIMA, CONSELHEIROS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES.	
Dentro do Estado	200.00
Fora do Estado	400.00
Fora do País	1.000.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

ANEXO II			
PEDIDO DE DIÁRIA NÚMERO:		000/XXXX	
Nome:		Cargo/Função	Matrícula
PREVISÃO DATA E HORÁRIO DE SAÍDA E CHEGADA			
Data prevista para a Saída:		Hora prevista para Saída:	
Data prevista para a Chegada:		Hora prevista para Saída:	
OBJETO DA VIAGEM			
ROTEIRO DA VIAGEM			
Local de saída:		Local de destino:	
MEIO DE LOCOMOÇÃO			
NÚMEROS E VALORES DA DIÁRIA			
LOCAL DE DESLOCAMENTO		NÚMERO DIÁRIAS	VALOR R\$
TOTAL GERAL.....R\$			
DESPACHO			
PREFEITO		SECRETÁRIO	
() Autorizo () Não autorizo		() Autorizo () Não autorizo	
Data: ____ / ____ / ____		Data: ____ / ____ / ____	
_____ Prefeito Municipal		_____ Secretário Municipal	
QUITAÇÃO			
Declaro que recebi nesta data a importância acima demonstrada: Data: ____ / ____ / ____			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Servidor

ANEXO III					
RELATÓRIO/RESUMO DA VIAGEM:					000/XXX
Nome			Cargo/Função		Matrícula
DESLOCAMENTOS					
DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			Saída	Chegada	
OBJETIVOS E RESULTADOS DA VIAGEM					
DIÁRIAS A RECEBIDAS					
LOCAL DE DESLOCAMENTO		NÚMERO DE DIÁRIAS		VALOR R\$	
TOTAL GERAL..... R\$					
QUITAÇÃO					
Declaro que recebi na data de ____ / ____ / ____ a importância acima demonstrada.					
Servidor					
DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA					
Figueirópolis D'Oeste-MT, em ____/____/____					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br